



PROJETO DE LEI 028/2017

De 10 de julho de 2017

= Autoriza o Uso de Bem Público Móvel, sob posse do município, à entidade associativa =

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na qualidade de cessionária de equipamento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a ceder equipamentos objeto do processo administrativo 17/1500-0009707-7, patrimônio do Estado, à Associação dos Pequenos Agricultores do Pagador Martel – CNPJ: 17.464.997/0001-33.

Art. 2º - O equipamento de que trata o art. 1º, descrito abaixo, será entregue à Entidade, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Agricultura – COMAGRO:

Item	Equipamento	Patrimônio do Estado	Quantidade
01	Trator agrícola Massey Ferguson, modelo MF250XE	79.197	01

§ 1º - O equipamentos é novo, sem uso e será providenciada Termo de Cessão de Uso, o qual o município tem 15 (quinze) dias para sua formalização a partir da data de publicação desta Lei.

§ 2º - O equipamento cedido deverá ser utilizado exclusivamente nas atividades produtivas no território do município, aos associados das respectivas entidades, visando estimular e alavancar a agricultura familiar.

Art. 3º - O objeto ora cedido constitui patrimônio público, não dando direito aos Cessionários adquirir título de propriedade sobre os mesmos.



Art. 4º - As despesas de manutenção, registro, operação, administração e licenciamento serão de responsabilidade e custeados pelo Cessionário.

§ 1º - Fica autorizada a cobrança de tarifas pelo uso dos equipamentos dos associados que deverão subsidiar a execução dos serviços, sendo vedada a obtenção de lucro pela entidade.

§ 2º - É obrigada a Entidade, por meio de seu representante legal, apresentar ao Município prestação de contas periódica contendo no mínimo, relação de produtores beneficiados, horas de serviço prestados, local da prestação do serviço e produção do equipamento, bem como qualquer ato que impossibilite a prestação de serviço.

§ 3º - O Município fica isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em vistas de acidentes ou quaisquer outros delitos em que os bens vierem a se envolver.

Art. 5º - O prazo de duração da cessão será o prazo fixado no Termo de Cessão firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, findo o qual os bens cedidos deverão retornar ao Município em perfeito estado de funcionamento.

Art. 6º - O Município poderá intervir na cessão, com a finalidade de assegurar a adequação da prestação de serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 7º - Os demais condicionantes e regras de utilização serão definidas através do Termo de Cessão de Uso.

Art. 8º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura a fiscalização do cumprimento da presente autorização.

Rua: General David Canabarro, 120 - Fone PABX: (51) 3655-1399 - Fax: (51) 3655-1351
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul
CNPJ: 88.117.726/0001-50 e-mail: planejamento@generalcamara.com





Art. 9º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Gabinete do Prefeito Municipal de General Câmara, 10 de julho de 2017.

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 028/2017, de 10/07/2017, o qual "Autoriza o Uso de Bem Público Móvel, sob posse do município, à entidades associativas."

O presente projeto tem a finalidade de autorizar o município a ceder equipamento que está sob sua posse à entidades associativas rurais de nossa comunidade.

Tal equipamento foi objeto de emenda parlamentar destinada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual repassou tal equipamento ao Município conforme os Termo de Cessão de Uso em anexo. Nos referido termo, existe a autorização para a cedência à entidades rurais de fomento à agricultora familiar.

Após a aprovação do presente projeto de lei, será realizado o Termo de Cessão de Uso, de caráter precário, às entidades beneficiadas, os quais constarão as demais regras de utilização dos equipamentos.

Neste sentido, solicitamos aos Nobres Edis, a aprovação do projeto ora apresentado.

Cordialmente.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CESSÃO DE USO DE BENS nº 020/2017, que entre si celebram o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação** e o **Município de General Câmara/RS**.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.021.632/0001-12, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº 1384, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. **Ernani Polo**, a seguir denominada **CEDENTE**; e o **Município de General Câmara/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.117.726/0001-50, com sede administrativa na Rua David Canabarro, n. 120, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helton Holz Barreto** a seguir denominado **CESSIONÁRIA**, firmam a presente Cessão de Uso, atendendo ao que consta no **processo administrativo 17/1500-0009707-7**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA A presente Cessão de Uso tem por objeto a cedência dos bens descritos na tabela abaixo, de propriedade da **CEDENTE**, para ser utilizado exclusivamente pela **CESSIONÁRIA**, com a finalidade de estimular e alavancar a agricultura familiar no Município, sendo:

PATRIMÔNIO	BENS	QUANTIDADE
79.197	Trator Agrícola-Massey Ferguson, Modelo MF250XE	01

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica expressamente vedada a cessão formal dos equipamentos, pelo Município, a terceiros, devendo os bens ser utilizados pela cessionária no atendimento das demandas, de acordo com a legislação local.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os equipamentos cedidos poderão ser objeto de gestão compartilhada entre o Município cessionário e entidades representativas do público alvo (agricultores), detentoras de personalidade jurídica própria, não se eximindo o cessionário, todavia, das suas obrigações relativas à guarda e manutenção dos bens cedidos, bem como da sua responsabilidade pela conservação destes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficará a cargo da **CESSIONÁRIA** o custeio das despesas com transporte, manutenção e conservação dos bens, não cabendo à mesma, ressarcimento pelas despesas que vier a efetuar, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA - A **CEDENTE** fica isenta de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em vista de acidentes ou quaisquer outros delitos que os bens vierem a se envolver.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUINTA - A CEDENTE é facultado o direito de inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização dos bens, que não poderão ter destino diverso do expresso na Cláusula Primeira, deste instrumento, sob pena de ser o mesmo retirado sumariamente da posse da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência da presente Cessão de Uso será até **31/12/2018**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que a **CESSIONÁRIA** deverá, ao término do contrato, restituí-los a **CEDENTE**, em sua sede, em perfeito estado de funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante concordância expressa das partes.

CLÁUSULA NONA - A CESSIONÁRIA concorda expressamente com todas as condições do presente Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da presente Cessão de Uso, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, 16 de junho de 2017.

Ernani Polo

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação

Helton Holz Barreto

Prefeito Municipal de General Câmara

1. Nome: IVAN NUNES SALES
CPF: 833 344.557-87

2. Nome: IVAN NUNES SALES
CPF: 833 344.557-87